

PORTARIA Nº 18 DE 24/09/2018 (DJE 25/09/2018)

Ementa: Regulamenta o Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina a implantação do Plano de Logística Sustentável nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário;

RESOLE :

Art. 1º Fica regulamentado o Plano de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos da Resolução 201/2015 do CNJ.

Parágrafo único . O PLS é uma ferramenta de gestão vinculada ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco e possui objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Art. 2º A observância às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco é obrigatória para todos os magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados do órgão, sendo responsabilidade dos titulares das unidades e demais gestores a adoção das providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, ao cumprimento das metas nele estabelecidas.

Art. 3º A Comissão Gestora de Sustentabilidade será composta pelos seguintes gestores:

I- Diretor(a) Geral

II – Coordenador(a) de Planejamento e Gestão Estratégica – Presidente III- Secretário (a) de Administração

IV- Secretário (a) de Gestão de Pessoas

V- Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação

VI- Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial

VII- Assessor (a) de Comunicação Social VIII- Chefe do Núcleo de Sustentabilidade

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo(a) Coordenador (a) de Planejamento e Gestão Estratégica e secretariada pelo Chefe do Núcleo de Sustentabilidade.

Art. 4º São atribuições da Comissão Gestora da Sustentabilidade:

I – Coordenar o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Logística Sustentável em concordância com as diretrizes do CNJ, visando o alcance dos objetivos institucionais;

II – Aprovar e publicar o Plano de Logística Sustentável no sítio deste Tribunal, assim como enviar ao CNJ;

III - Identificar e propor o aprimoramento de métodos, técnicas e ferramentas a serem utilizadas no processo de Planejamento e Monitoramento do PLS;

IV - propor o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público e o uso sustentável dos bens públicos;

V -propor a gestão adequada dos resíduos gerados, o incentivo ao combate a todas as formas de desperdício dos recursos naturais e a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, nas compras e nas contratações de serviços;

VI - aprovar programas, projetos e ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura da responsabilidade social e

ambiental;

VII – aprovação, publicação no sítio do TJPE e envio em formato eletrônico ao CNJ do Relatório anual Resultado das ações, metas e resultados medidos, conforme art.23 da Resolução n o 201 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

VIII – aprovação e publicação no sítio do TJPE do Relatório semestral das metas e resultados medidos, conforme art.22 da Resolução n o 201 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Ficam instituídos grupos executivos relacionados aos temas de sustentabilidade constantes na resolução CNJ o 201/2015 para colaborar nas proposições, projetos e execução de ações que viabilizarão a implementação do PLS:

I - grupo executivo de gestão de materiais e serviços sustentáveis - Temas: Papel, Copos Descartáveis, Água engarrafada, Energia, Água e Esgoto, Combustível, Limpeza e Vigilância

II - grupo executivo de gestão sustentável de recursos naturais - Temas: Layout/Reformas

III - grupo executivo de gestão de resíduos - Tema: Gestão de Resíduos

IV - grupo executivo de qualidade de vida no trabalho, capacitação e Comunicação para a sustentabilidade: Temas: Sensibilização e Capacitação e Qualidade no ambiente de trabalho

V- Grupo Executivo de Gestão Sustentável de Recursos Tecnológicos - Temas: Telefonia e Impressão de Documentos e equipamentos instalados

Parágrafo único. Os grupos executivos serão compostos por servidores indicados pela Comissão Gestora de Sustentabilidade, considerando aqueles cuja atividade desempenhada esteja relacionada aos temas abordados. Art. 6º São atribuições dos grupos executivos:

I - propor à Comissão Gestora novos indicadores relacionados aos temas de sua responsabilidade para composição do PLS deste Tribunal;

II - definir os gestores dos indicadores que compõe os temas relacionados ao grupo;

III - estabelecer as metas para os indicadores de sustentabilidade que compõem o PLS;

IV - indicar as ações e seu plano de execução de forma a alcançar as metas estipuladas para cada indicador;

V – reportar periodicamente à Comissão Gestora de Sustentabilidade sobre o andamento da execução das ações planejadas;

V - realizar periodicamente as análises de desempenho dos indicadores;

VI - redefinir ações com vistas ao efetivo alcance das metas estabelecidas para os indicadores.

Art. 7º São atribuições dos gestores de indicadores:

I - É atribuição do gestor do indicador manter atualizados os dados sob sua responsabilidade na ferramenta gestão estratégica deste Tribunal dentro dos prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Sustentabilidade;

II - Subsidiar o Grupo Executivo com informações para a análise de desempenho dos indicadores relacionados.

Art. 8º São atribuições do secretário da Comissão Gestora de Sustentabilidade:

I – promover reuniões com os grupos executivos de sustentabilidade para monitoramento e avaliação de metas e planos de ação do PLS

II – Elaboração dos Relatórios semestral e anual com o resultado das ações, metas e resultados medidos, conforme arts. 22 e 23 da Res.CNJ 201/2015.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Sustentabilidade

Art. 10 Ficam revogadas as portarias n os 27/2016, 49/2015, 13/2009 e 07/2018 deste Tribunal.

Recife, 24 de setembro de 2018.
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco